



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.983, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 6.975, DE 22 DE MARÇO DE 2021, DISPONDO SOBRE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES, BEM COMO DE MISSAS E SERVIÇOS RELIGIOSOS, EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.799/2021¹, possibilitando a alteração do § 6º do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.975/2021, de modo a permitir que restaurantes, bares, lancherias e sorveterias possam prestar atendimento ao público nas modalidades de pague-e-leve (“take away”) e “drive thru” no período compreendido entre as 5h e as 20h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO o acréscimo trazido pelo Decreto Estadual nº 55.806/2021, ao inserir o inciso V² no art. 2º do Decreto Estadual nº 55.799/2021, permitindo o funcionamento de missas e serviços religiosos em todos os dias da semana,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do § 6º do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.975/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 6º Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares

“I. Atendimento presencial de segundas a sextas-feiras, inclusive self-service (auto-atendimento), mediante uso obrigatório de luvas plásticas de proteção ou outro meio similar, bem como distanciamento entre clientes e o buffet, por meio de demarcação, com restrições, das 5h às 18h; após as 18h e até as 22h, admitida a modalidade pague-e-leve (take-away); após as 22h, somente tele-entrega (delivery); aos sábados, domingos e feriados, autorizado o atendi-

¹ “Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru” no período compreendido entre as 5h e as 20h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados”.

² “Vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera nas missas e nos estabelecimentos e serviços religiosos, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, em todos os dias da semana”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

mento apenas nas modalidades pague-e-leve (“take away”) e “drive thru”, no período compreendido entre as 5h e as 20h.”

Art. 2º. O inciso I do § 21 do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.975/2021 passa a ter a seguinte redação:

§ 21. Missas e serviços religiosos

“I. Todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados: lotação máxima de 10%, limitado ao máximo de 30 pessoas, durante o horário compreendido entre as 5h e as 20h”.

Art. 3º. Fica revogado o inciso II do § 21 do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.975/2021.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 26 de março de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 26.03.2021.

Armando Mayerhofer,
Prefeito Municipal.